

## **Parecer relativo à Proposta de Lei que estabelece o Novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior**

### **Introdução**

---

Na sequência da aprovação em Conselho de Ministros da proposta de Lei do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e em resposta à solicitação do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a Federação Académica do Porto vem por este meio, apresentar as suas considerações relativamente ao diploma legal referido.

Assim, nos termos do art. 20º da Lei nº23/2006 de 23 de Junho, o presente documento pretende constituir o parecer da FAP relativamente à Proposta de Lei do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, documento presentemente em discussão pública, e com discussão na generalidade na Assembleia da República prevista para o próximo dia 28 de Junho.

Relativamente ao documento de trabalho que foi estudado no momento de elaboração da presente proposta de lei importa referir que algumas das críticas apontadas pela FAP mereceram a atenção da Secretaria de Estado do Ensino Superior e a consequente alteração fazendo parte da proposta final apresentada e aprovada em Conselho de Ministros. Exemplo disto, é o aumento de competências por parte dos Conselhos Pedagógicos, um reforço de competências do Reitor/Presidente do Politécnico, assim como uma diminuição da relevância do Conselho Geral na gestão académica das Instituições, possibilidade de criação de um Senado Académico, a retirada da possibilidade de alienação de património por parte do Estado, entre outras.

Contudo, as alterações efectuadas estão longe de merecer a satisfação por parte dos estudantes, uma vez que as questões fundamentais que preocupavam o corpo discente mantêm-se no documento, sendo retirado aos estudantes grande parte dos poderes actualmente consignados no que respeita a participação e representatividade nos órgãos de gestão e na definição estratégica que cada IES adopta como essencial para o seu desenvolvimento.

## **O Novo Regime Jurídico – posição da Federação Académica do Porto**

---

A compilação num só diploma legal de toda a estrutura de regulação do Ensino Superior em Portugal acaba com uma dispersão desnecessária e complexa na estrutura legal das Instituições de Ensino Superior, havendo um mesmo padrão de governação e de esquema legal para todos, acabando com algumas especificidades que em muitos casos eram mais prejudiciais do que benéficas ao sistema, considerando a FAP que tal medida permite uma harmonização da regulação do Ensino Superior.

A discussão relativa à possibilidade de haver uma alteração do regime legal de Instituto Público a regime Fundacional por parte das Instituições de Ensino Superior é visto e assumido pela FAP como uma ferramenta que privilegia a autonomia e possibilita a flexibilização da gestão nas Instituições de Ensino Superior apesar de considerarmos que alguns cuidados devem ser acautelados numa alteração tão profunda como esta que está em causa. Deve ser consagrado expressamente na proposta de lei que as Instituições de Ensino Superior apenas podem optar pela sua transformação em fundações se garantirem a manutenção de condições pedagógicas de qualidade, através de proposta fundamentada.

Ao nível da forma de organização das Fundações, a Federação Académica do Porto opõe-se totalmente à composição do Conselho de Curadores, totalmente alienado da realidade institucional. A forma como se encontra previsto este órgão afasta por completo da liderança estratégica das IES qualquer um dos grandes interessados na qualidade da formação e, por isto, defendemos que o Conselho de Curadores não seja exclusivamente composto por entidades externas e que as competências estratégicas das IES sejam cometidas sempre ao Conselho Geral.

Não entende a FAP o motivo que se encontra na base da não consagração da possibilidade dos Institutos Politécnicos optarem pela transformação em fundações públicas de direito privado, anteriormente prevista na versão 5 do projecto da proposta de lei, correspondendo tal medida a uma discriminação na liberdade de escolha da autonomia destas Instituições.

Ainda sobre esta matéria parece-nos de fundamental importância a garantia das bases sobre as quais tal alteração assentaria, definindo-se modelos de financiamento e clarificando as implicações de tal alteração de regime jurídico. A FAP considera que tal alteração não poderá corresponder a um desinvestimento do Estado no Ensino, fazendo esquecer a natureza de Instituição Pública e fundamentalmente de serviço público que deve orientar o Ensino Superior, constituindo aquilo que poderá ser compreendido como uma despesa fundamental do Estado, devendo por isso o financiamento actualmente atribuído a uma Instituição Pública manter-se garantido numa passagem a um regime fundacional.

A alteração do modelo estrutural como se organiza o Ensino Superior Politécnico é visto pela FAP como uma alteração positiva que responde aos desafios das Instituições, e que por isso representa uma evolução que vai de encontro as expectativas dos Institutos Politécnicos de há largos anos a esta parte. Tal alteração permitirá o crescimento sustentado de cada instituição, obedecendo a planos estratégicos definidos pela estrutura de topo de cada Instituto Politécnico e que deixem de fomentar o crescimento de um mesmo Instituto Politécnico a várias velocidades.

A vontade expressa na proposta de lei em revogar uma lei disciplinar do tempo do Estado Novo em Portugal, considerada actualmente completamente desfasada da realidade e das necessidades disciplinares que enfrentam as Instituições de Ensino Superior nos dias de hoje merece também uma referência positiva. Porém, tal competência não deverá ser deixada apenas no poder do Reitor ou do Presidente do Politécnico, ou por delegação de competências ao Presidente de uma unidade orgânica, mas antes deve ser exercida por estes através de um Conselho Disciplinar, que deveria ter a participação de especialistas na área do direito que avaliem cada situação e onde esteja garantida a participação de elementos de todos os corpos que compõe a Instituição, de forma paritária, desde Docentes, Estudantes e Funcionários. Nesta situação, o recurso da decisão do Conselho Disciplinar deve ser, aí sim, da competência do Reitor ou Presidente do Politécnico.

A alteração do modelo de gestão constitui aquela que é vista como o objecto fundamental do regime jurídico em discussão presentemente e sobre algumas destas alterações importa desde já reflectir: Será a proposta de governo demasiado impositora no que respeita à definição por parte de cada instituição relativamente ao regime governativo que cada uma deve adoptar? Tal alteração ao modelo de gestão atende às diferentes dinâmicas e diferentes perfis de missão de cada instituição? Será que o Ensino Superior está preparado para uma alteração estrutural tão profunda, em especial no que respeita a participação de entidades Externas na Gestão/Orientação estratégica das Instituições? Qual deverá ser o papel do Conselho Geral? Qual a participação dos Estudantes neste órgão?

No que se refere à governação das Instituições, a FAP considera que a participação externa prevista no Conselho Geral pelo RJIES é excessiva e coloca em causa a identidade do sistema de ensino como o conhecemos e pretendemos para o futuro, sustentado no conhecimento, na liberdade intelectual e pedagógica, e na independência dos perfis de formação, em especial na independência de interesses que se estendam para lá da formação académica, sendo que tal participação externa poderá provocar uma “comercialização” do sistema de Ensino Superior e que fenómenos de orientação puramente economicistas, sustentados por uma economia de escala e de mercado, podem passar a reger os princípios orientadores da estratégia que cada Instituições de Ensino Superior define para si própria.

Uma vez mais a FAP mostra-se contra o numero estabelecido no mínimo nos 30% para a participação externa no Conselho Geral assumindo que o número aconselhável para tal participação dever-se-ia colocar entre os 10 e os 15 % dos elementos totais do Conselho Geral.

Consideramos que o aspecto mais gravoso da actual proposta de lei tem que ver com o brutal afastamento dos estudantes dos órgãos de gestão e governação das Instituições de Ensino Superior, opção da qual inteiramente discordamos. A participação de estudantes não deverá assim ser reduzida de uma forma cega sem atender ao facto de serem os estudantes os principais interessados e actores do processo de formação académica no Ensino Superior.

Assim, defendemos que a participação dos estudantes no Conselho Geral deveria ser aumentada daquela que actualmente está prevista na proposta de RJIES, devendo até aproximar-se de um número proporcional ao que actualmente compõe os Conselhos Gerais e Senados, sendo inadmissível que este valor esteja abaixo da representação garantida às entidades externas.

No que diz respeito as competências do Conselho Geral, parece-nos haver uma clara evolução no que respeita ao papel deste órgão no contexto institucional, atribuindo agora as competências académicas que a FAP questionou ao Reitor ou Presidente do Politécnico. Contudo, a proposta da FAP da criação de "Conselhos Académicos", órgão que seria responsável pela organização académica, sendo entendido que o Conselho Geral deve ser um órgão de fulcral definição estratégica da instituição, ao qual não devem estar destinadas funções de funcionamento académico e disciplinar, não vingou por si, não fazendo parte obrigatoriamente da constituição do organigrama da Gestão Institucional, o que de novo reiteramos.

A participação, a convite, de estudantes no Conselho de Gestão das Instituições, órgão a quem actualmente compete a fixação do valor das propinas nos termos da lei, parece-nos da mais elementar importância num quadro de gestão transparente e de que se pretende de envolvimento de todos na Gestão Académica de vital importância. Consideramos ainda que a presença de estudantes no Conselho de Gestão das Unidades Orgânicas será uma mais valia à imagem do que presentemente acontece nos Conselhos Directivos e que estes deveriam ter a possibilidade de participar activamente, com direito a voto, nos Conselhos de Gestão das Unidades Orgânicas orientadas para o Ensino.

Embora as competências do Conselho Pedagógico tenham conhecido um substancial reforço de competências, aumentando assim a sua relevância no papel da construção do modelo educativo de tal órgão paritário e de forte participação estudantil, este continua a ser um aspecto que traz grande preocupação e atenção aos estudantes. A FAP entende que a definição do papel deste órgão deve passar por:

- Um reforço claro ao nível das competências do Conselho Pedagógico, assumindo este órgão competências vinculativas e não meramente consultivas como presentemente acontece;

- A emissão de um parecer vinculativo, que servirá como poder de veto quando não exista uma concordância entre este Conselho e o Conselho Científico no que respeita à criação de ciclos de estudos ou sua reestruturação de planos curriculares;
- Entendemos que deverá caber a este órgão a aprovação do calendário lectivo e mapas de exames;
- Deverá ser este o órgão máximo de decisão sobre todas as questões de natureza pedagógica nas Instituições de Ensino Superior.

A FAP considera que embora o papel do Conselho Pedagógico ainda não seja visto como objecto de decisão vinculativa, tal alteração vem de encontro com as propostas apresentadas, pelo que poderá esta ser uma das mais valiosas alterações da presente reforma do Regime Jurídico em questão, e que certamente conduzirão ao progresso educativo no panorama de Ensino Superior em Portugal.

As normas transitórias constituem outro dos aspectos que consideramos fundamentais para o sucesso de tal reforma legislativa e sobre esta matéria normas a FAP considera que o período de 6 meses para a reestruturação de estatutos é irreal e não coloca como prioridade o futuro sustentável da Instituição, por ser considerado que a alteração de estatutos é um processo fundamental para uma IES e não poderá ser feito sem estabilidade e tempo de reflexão interna em cada Instituição para que sejam definidas as bases sobre as quais se irá alicerçar a construção para o futuro das IES;

Porto e FAP, 19 de Junho 2007